

**Dotação de pessoal dirigente do GEPAT, a que se refere o artigo 16.º do Decreto Regulamentar n.º 9/87**

Número de lugares	Categorias
(a) 1	Director-geral.
(a) 1	Subdirector-geral.
(a) 3	Director de serviços.
7	Chefe de divisão.
1	Chefe de repartição.
2	Chefe de secção.

(a) Lugares já criados pelo anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Decreto-Lei n.º 48/87 de 29 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de Agosto, tem como destinatários os servidores do Estado, civis e militares, que, no exercício das suas funções ou por causa delas, sejam vítimas de actos criminosos, promovidos, nomeadamente, por associações criminosas e organizações terroristas, com fins de intimidação ou de retaliação.

É, no entanto, duvidoso que no conceito de servidores do Estado se possam compreender os jurados; torna-se, de qualquer modo, indiscutível que as funções que exercem são de decisivo relevo para a administração da justiça, sendo em tudo idênticas às de qualquer outro servidor do Estado.

E, como é óbvio, participando na fase decisória dos processos criminais de maior gravidade, em que por vezes estão em causa condutas reveladoras de alta violência e perigosidade, os riscos em que incorrem devem preconizar, na medida do possível, uma situação de justificada tutela.

Assim:

O Governo decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Para os efeitos do Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de Agosto, os jurados são integrados no conceito de servidores do Estado.

Art. 2.º A competência para a instauração do inquérito a que alude o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de Agosto, cabe ao Ministro da Justiça.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 11 de Dezembro de 1986. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Miguel José Ribeiro Cadilhe* — *Mário Ferreira Bastos Raposo*.

Promulgado em 7 de Janeiro de 1987.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendado em 12 de Janeiro de 1987.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

9.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

### Declaração

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes transferências de verbas, autorizadas nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do mesmo diploma:

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Subdivisão		Código	Alínea				
01	01		8.01.0	01.00		<b>Gabinete do Ministro</b>			
				01.02		<b>Gabinete</b>			
				03.00		Remunerações certas e permanentes:			
				11.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	724	-	(a)
				26.00		Horas extraordinárias.....	573	-	(a)
				30.00		Contribuições para instituições — Previdência Social.....	304	-	(a)
				52.00		Bens não duradouros — Consumos de secretaria.....	100	-	(a)
						Aquisição de serviços — Transportes e comunicações.....	250	-	(a)
						Investimentos — Maquinaria e equipamento.....	679	-	(a)
	02			44.00		<b>Conselho Nacional da Indústria</b>			
				44.09		Outras despesas correntes:			
				44.09	A	Diversas:			
						Conselho Nacional da Indústria.....	-	2 630	(a)